

CONVÊNIO Nº 4/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE NAVIRAÍ.

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Centauro, 38, Jardim Nova Era, doravante denominado simplesmente **Convenente** e o **Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí**, com sede e foro à Rua Alagoas nº 79, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.026.084/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente **Odilo dos Santos Balta**, brasileiro, casado, portador do RG nº 056.117 SSP/MS e CPF nº 200.811.701-49, residente e domiciliado à Av. Nelci Gonçalves Simas nº 725, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento, a conjugação de esforços entre o Poder Executivo e o Conveniados com o objetivo de promover ações conjuntas de diversos órgãos estaduais, objetivando o desenvolvimento de ações de segurança pública em âmbito municipal.

Cláusula Segunda: Fundamento legal:

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170, Decreto Municipal nº 5, de 25 de janeiro de 2012, e demais legislação em vigor.

Cláusula Terceira: Do Valor:

Será repassado ao Conveniados, o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** divididos em 10 parcelas de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, no período de março a dezembro de 2014.

Clausula Quarta – Da Finalidade:

Os recursos mencionados na Cláusula anterior, somente poderão ser utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

I - aquisição de peças para reposição, bem como a contratação de mão de obra para reparos em viaturas oficiais utilizadas em ações de segurança e de saúde pública em âmbito do município de Naviraí;

II - aquisição de pneus, combustíveis e lubrificantes para os veículos oficiais igualmente utilizados em ações de segurança pública e de saúde em âmbito municipal; e

III - aquisição de materiais de consumo, de expediente, de limpeza e gêneros alimentícios e materiais utilizados em projetos e cursos de conscientização de crianças e adolescentes ministrados por órgãos oficiais.

Clausula Quinta – Dotação Orçamentária:

Os recursos para o cumprimento ao objeto do presente convênio, serão alocados junto à seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

03.01.04.122.0301.2.005-33.50.41

Clausula Sexta - Da Prestação de Contas

A prestação de conta dos recursos repassados será feita pelo Conveniado, devendo, as Notas Fiscais e demais comprovantes de despesas, serem emitidos em nome do Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Naviraí.

§ 1º Para a liberação da segunda e demais parcelas, será obrigatória a homologação da prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente.

§ 2º Nos comprovantes de despesas deverão conter a assinatura de dois representantes dos órgãos beneficiados, atestando o recebimento dos produtos ou serviços constantes na mesma, não podendo conter emendas, rasuras ou ressalvas, devendo ainda, as mesmas serem emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de vigência deste Convênio.

§ 3º O não cumprimento ao que estabelece os parágrafos anteriores ou a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos ou atraso na entrega das prestações de contas, importará na suspensão das liberações de recursos nos meses subsequentes.

Cláusula Sétima: Do Movimento Financeiro

O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Município de Naviraí, serão efetuados através da Conta Corrente a seguir especificada:

Banco Sicredi

Agência de Naviraí-MS748

Nº da Conta Corrente 31234-7

Título da Conta: Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Naviraí.

Parágrafo único. Os recursos a serem repassados pelo **Município de Naviraí** ao **Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Naviraí**, serão efetuados através de transferência bancária eletrônica.

Cláusula Oitava: Das Obrigações das Partes

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

Município de Naviraí:

- a) repassar ao **Conveniado** os recursos constantes na Cláusula Terceira do presente convênio;
- b) exigir a prestação de contas no prazo fixado e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos pelo conveniado.

Conveniado:

a) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outras finalidades, das constantes da Cláusula Quarta deste Convênio, sob pena de sua rescisão e a responsabilização de seus dirigentes na forma da lei.

b) devolver ao **Município** os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I- quando não for executado o objeto deste **Convênio**;

II- quando não for apresentada, no prazo estipulado neste convênio, a prestação de contas da parcela recebida;

III- Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas neste **Convênio**;

Cláusula Nona – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação em extrato, com término em 31 de dezembro de 2014, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

Cláusula Décima – Da Denúncia e Rescisão

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios às expensas do erário.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste instrumento, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí-MS, em de de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito -

ODILO DOS SANTOS BALTA
-Presidente do CCSCN-

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 4/2014

Partes: O Município de Naviraí-MS e o Conselho Comunitário de Segurança da Cidade de Naviraí-MS.

Fundamento Legal: Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170, Decreto Municipal nº 5, de 25 de janeiro de 2012, e demais legislação em vigor.

Objeto: A conjugação de esforços entre o Poder Executivo e a Polícia Civil, Batalhão da Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e 6º Sub-Grupamento de Bombeiros de Naviraí, visando promover ações em segurança pública.

Vigência: março a dezembro de 2014.

Do Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 10 parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no período de março a dezembro de 2014.

Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.0301.2.005-33.50.41

Publicação: Será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios, às expensas do erário.

Do Foro: Comarca de Naviraí-MS.

Assinaturas: Leandro Peres de Matos – pelo Município e Odilo dos Santos Balta – pelo Conveniado.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2014

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 - SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, de ora em diante denominado **Convenente**, e o **Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí**, com sede e foro à Rua Alagoas nº 79, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.026.084/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente **Odilo dos Santos Balta**, brasileiro, casado, portador do RG nº 056.117 SSP/MS e CPF nº 200.811.701-49, residente e domiciliado à Av. Nelci Gonçalves Simas nº 725, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Nona** do **Convênio nº 04/2014**, referendado em 10 de março de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

Fica aditivado ao Convênio, o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos meses de janeiro a junho de 2015.

Cláusula Nona: Da Vigência

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 04/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 30 de dezembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ODILO DOS SANTOS BALTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2014

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 - SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, de ora em diante denominado **Convenente**, e o **Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí**, com sede e foro à Rua Alagoas nº 79, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.026.084/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente **Odilo dos Santos Balta**, brasileiro, casado, portador do RG nº 056.117 SSP/MS e CPF nº 200.811.701-49, residente e domiciliado à Av. Nelci Gonçalves Simas nº 725, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Nona** do **Convênio nº 04/2014**, referendado em 10 de março de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

Fica aditivado ao Convênio, o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos meses de julho a dezembro de 2015.

Cláusula Nona: Da Vigência

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 04/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 22 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ODILO DOS SANTOS BALTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2014

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 - SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, de ora em diante denominado **Convenente**, e o **Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí**, com sede e foro à Rua Alagoas nº 79, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.026.084/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente **Odilo dos Santos Balta**, brasileiro, casado, portador do RG nº 056.117 SSP/MS e CPF nº 200.811.701-49, residente e domiciliado à Av. Nelci Gonçalves Simas nº 725, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar **Cláusula Nona do Convênio nº 04/2014**, referendado em 10 de março de 2014, nos seguintes termos:

Cláusula Nona: Da Vigência

Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 04/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ODILO DOS SANTOS BALTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2014

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 - SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, de ora em diante denominado **Convenente**, e o **Conselho Comunitário de Segurança de Naviraí**, com sede e foro à Rua Alagoas nº 79, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.026.084/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente **Odilo dos Santos Balta**, brasileiro, casado, portador do RG nº 056.117 SSP/MS e CPF nº 200.811.701-49, residente e domiciliado à Av. Nelci Gonçalves Simas nº 725, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, doravante denominado simplesmente **Conveniado**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Nona** do **Convênio nº 04/2014**, referendado em 10 de março de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira: Do Valor

Fica aditivado ao Convênio, o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2016.

Cláusula Nona: Da Vigência

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 04/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ODILO DOS SANTOS BALTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____